ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
6 de Fevereiro de 1973 *

No processo 42/72,

Alfons Lütticke GmbH

contra

Hauptzollamt Passau

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht München, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a validade do artigo 7.°, n.° 3, conjugado com o Anexo V do Regulamento n.° 83/67/CEE do Conselho, de 18 de Abril de 1967 (JO 1967, 81), que estabelece as especificações pautais relativas às mercadorias a que se aplica o Regulamento n.° 160/66/CEE do Conselho e determina os elementos fixos que lhe são aplicáveis bem como as quantidades de produtos de base considerados como tendo entrado na sua fabricação.

Decisão:

O artigo 7.°, n.° 3, do Regulamento n.° 83/67/CEE do Conselho, de 18 de Abril de 1967, conjugado com o Anexo V do mesmo regulamento, não é invalidado pelo facto de, devido a factores de incerteza que afectam o método de análise previsto no referido anexo, os valores do teor em matérias gordas provenientes do leite serem determinados de forma aproximativa.

* Língua do processo: alemão.